

MATRÍCULA Nº 21.906 Lº 2G/6 FLS. 99

IMÓVEL:- Rua Tenente Cleto Campelo nº 607, na freguesia do Engenho Velho. Mede o terreno 10,65m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, confronta de um lado com o prédio 20, do outro com o nº 24 e nos fundos com o prédio 17 da Rua Dois.-FRE. nº C.L.nº Proprietária:- SENHORINHA IGNACIA DE MENDONÇA, brasileira, desquitada, do lar, residente nesta cidade.-Título de Propriedade livro3-J nº 5240 fls. 157 do 7º Ofício do Registro de Imóveis.

R-1/21.906 - PENHORA:- Nos termos da certidão de 31-5-78, dada e passada pela 7a. Vara Cível desta cidade, extraída dos autos de ação de execução movida por ARNALDO CADENA JUNIOR, casado, brasileiro, bancário, residente nesta cidade, CPF.011849547, contra MARIA AMELIA DE ALMEIDA SOARES, brasileira, casada professora residente nesta cidade, CPF.111.465.677; contendo o auto de penhora de 10-09-76, e auto de depósito de 13-09-76, foi o Direito e Ação que o INSTITUTO PADILHA possui sobre o imóvel supra Penhorado em favor do Autor, em garantia da dívida de CR\$58.007,53.-Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1978.

AV-2/21.906 - ÔNUS:- O imóvel foi prometido vender ao INSTITUTO PADILHA-com sede nesta cidade, conforme inscrição nº 16364 fls. 44 do livro4-AJ deste Ofício.-Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1978.

AV.3/21.906 - CANCELAMENTO DE PENHORA: De acordo com Mandado do Juízo de Direito da 29a. Vara Cível desta cidade, assinado pelo Juiz de Direito Haroldo Carlos de Oliveira, de 21/10/82, fica cancelada a Penhora do R.1. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1982.

R..4/PROMESSA DE CESSÃO(protocolo 225.395 de 22.11.89)De acordo com o instrumento particular de 05 de maio de 1989, registrado no Cartório de Títulos e documentos do 6º Ofício desta cidade, re-ratificado pela escritura de 16.11.1989, o INSTITUTO PADILHA, com sede nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o número 42.471.482/0001-08, promete ceder os seus direitos à compra do imóvel pelo preço de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), pagável na forma do título a ROBERTO DAS NEVES MARTINS, brasileiro, casado, administrador escolar, com CPF nº 314.320.857-00. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1989.

O Oficial.

R.5/C.E.S.S.A.O:(protocolo nº 225.395 de 22.11.89) De acordo com a escritura de 16 de novembro de 1989 (Lº 2537, fls. 132) do 20º Ofício de Notas desta cidade, o INSTITUTO PADILHA, qualificado no R.4, CEDEU os seus direitos na compra do imóvel pelo preço de NCZ\$10,00 (dez cruzados novos) anteriormente, Cr\$. Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), pago e quitado, a ROBERTO DAS NEVES MARTINS, brasileiro, administrador escolar, casado pelo REGIME DA COMUNHÃO DE BENS com VANDA BELIZARIO MARTINS, inscrito no CPF sob nº314.320.857-00, domiciliado e residente nesta cidade, tendo o imposto de transmissão sido pago através da guia nº 47.524/89, em 16.11.89. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1989.

O Oficial.

CONTINUA NO VERSO



**R-6/PENHORA:** (Protocolo nº 383.894 de 25/06/2002) - De acordo com a determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, da 12a. Vara de Fazenda Pública, desta cidade, - contida no Mandado dado e passado em 20/03/2002, contendo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 18/04/2002, em que figura como depositário, o 6º Depositário Judicial, hoje microfilmados, - fica o imóvel objeto da presente matrícula penhorado, face a ação de Execução Fiscal nº 1-0000001639/1994, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra **ROBERTO DAS NEVES MARTINS** para garantia da dívida no valor de **R\$2.218,12**. Rio de Janeiro, 23 de julho de 2002. NV

O Oficial: \_\_\_\_\_

REH 18430

**R.7/PENHORA:** (Protocolo nº 417953 de 25.11.2004): Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta Cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado expedido em 29.03.2004, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 07.05.2004, hoje microfilmados, o imóvel desta matrícula foi **penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$10.452,66, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2002.120.057008-2, que move o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, figurando como depositário, o 6º Depositário Judicial, o Sr. Wanderlin Tavares Biridiba, em face de **ROBERTO DAS NEVES MARTINS**. - Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2004. -----AP

O Oficial: \_\_\_\_\_

RGH 15024

**R.8/PENHORA:** (Protocolo nº 447.322 de 27/11/2006): Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado de 30/08/2006, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 14/09/2006, hoje microfilmados, o **imóvel desta matrícula foi penhorado**, para garantia da dívida de R\$14.250,63, na **Ação de Execução Fiscal número 2004.120.052428/3**, que move o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** em face de **ROBERTO DAS NEVES MARTINS**, figurando como depositário do bem, o executado acima citado (IFP 171945700); não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). - Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2006. -----LSP

O Oficial: \_\_\_\_\_

RTU 90340

**R.09/PENHORA (DIREITO E AÇÃO):** (Protocolo nº 460009 de 10.09.2007) De acordo com a determinação do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca desta Capital, Dr. Carlos Gustavo Vianna Direito, contida no Ofício nº 2551/2007/OF, datado de 15.08.2007 e Auto de Penhora datado de 06.11.2006, hoje microfilmados, fica o **DIREITO E AÇÃO** sobre o imóvel desta matrícula **PENHORADO**, face Ação de Execução de título judicial movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Roberto das Neves Martins, qualificado no R.05, em garantia de uma dívida de **R\$1.890,94** (incluindo outro imóvel), figurando como Depositário o executado. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2007. -----ds

O Oficial: \_\_\_\_\_

continua fls.02



**R.10/PENHORA:** (Protocolo nº477246 de 28/08/2008) De acordo com a determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Dra. Juliana Kalichshtein, contida no Mandado datado de 25/10/2007, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de Dezembro/2007, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula **PENHORADO** face Ação de Execução Fiscal nº2006.120.060665-6, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra **ROBERTO DAS NEVES MARTINS**, em garantia de uma dívida de **R\$5.439,27**; figurando como depositário do bem, o 6º Depositário Judicial, Sr. Wanderlin Tavares Biridiba. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2008.-----RS

O Oficial *Arh*

**R.11/PENHORA:** (Protocolo nº479661 de 15.10.2008) De acordo com a determinação da MMA. Juíza de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Dra. Juliana Kalichshtein, contida no Mandado datado de 02.10.2007, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 03.12.2007, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula **PENHORADO** face Ação de Execução Fiscal nº2006.120.049737-5, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Roberto das Neves Martins, em garantia de uma dívida de **R\$7.133,00**; figurando como Depositário Wanderlin Tavares Biridiba - 6º Depositário Judicial. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2008.-----ds

O Oficial *Arh*

**R.12/PENHORA DO DIREITO E ACAO:** (Protocolo nº 486743 de 31/03/2009) De acordo com a determinação do MMA. Juíza de Direito da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dra. Gisela Avila Lutz, contida no Mandado de Penhora e Avaliação nº0127/2008, datado de 11.07.2008, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 08.12.2008, e Ofícios nº 0135/2009, de 13.03.2009 e Mandado de Penhora e Avaliação nº0250/2008, de 22.10.2008, também da referida Juíza, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula **PENHORADO** face Ação de Execução Trabalhista, (processo sob o número 01960-2001-007-01-00-5-RT), movida por Raquel Jordão Pereira Dias, portadora da CTPS nº 25.751, s/103, residente nesta Cidade, contra Roberto das Neves Martins, sócio de Educandário Thales Mileto Ltda, inscrita no CGC sob o nº 27.072.610/0001-57, situada na Ilha do Governador-RJ, em garantia de uma dívida de **R\$17.287,68**; figurando como Depositário a executada. Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009. O Oficial *Arh*

**R.13-21906/PENHORA:** (Protocolo nº 504902 de 15/04/2010) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta Cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado nº 1603/2010/MND de 04/02/2010, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 11/03/2010, hoje microfilmados, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia das dívidas de R\$5.392,18, R\$6.022,02 e R\$6.655,66, na ação de Execução Fiscal número 0208303-36.2008.8.19.0001 (2008.001.205354-0), que move o MUNICÍPIO DO



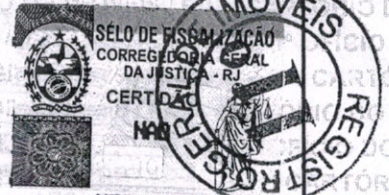
RIO DE JANEIRO em face de ROBERTO DAS NEVES MARTINS, qualificado no R.04, figurando como depositário do bem MARILDA BRANDÃO TELES - 6º Depositário Judicial. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº. 29.682/97).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2010. O Oficial:

CERTIDÃO 11º REGISTRO DE IMÓVEIS. Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica dos Atos da FICHA REAL a que se refere extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.

EMOL R\$ ISENTO Rio de Janeiro, 10 JUL 2013

<input checked="" type="checkbox"/> Maria Esther Wanderley Silva	Oficial	Mat. 90/227
<input type="checkbox"/> Carmelo Pereira da S. Júnior	Substituto	Mat. 94/11.87
<input type="checkbox"/> Leda Renaux Wanderley	Substituta	Mat. 94/11.74
<input type="checkbox"/> João Carlos A. Sequeiros	Substituto	Mat. 94/1723
<input checked="" type="checkbox"/> Anderson Soares Coelho	Substituto	Mat. 94/1725



U2143378



21906